

GUIA PRÁTICO SUBSÍDIO DE DESEMPREGO

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P



FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático – Subsídio de Desemprego
(6001 – v4.05)

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Instituto da Segurança Social, I.P.

RESPONSÁVEL

Gabinete de Comunicação

MORADA

Rua Rosa Araújo, nº 43
1250-194 Lisboa
www.seg-social.pt

DATA DE PUBLICAÇÃO

Fevereiro 2009

ÍNDICE

A – O que é?	4
B1 – Quem tem direito?.....	4
B2 – Qual a relação desta prestação com outras que já recebo ou posso vir a receber?	6
C – Como posso pedir?	8
C1 – Que formulários e documentos tenho de entregar?	8
D – Como funciona esta prestação?.....	10
D1 – Quanto e quando vou receber?.....	10
D2 – Como posso receber?	12
D3 – Quais as minhas obrigações?	12
D4 – Por que razões termina?	14
E – Outra Informação	16
E1 – Legislação Aplicável	16
E3 – Glossário	17
FAQs	20

A – O que é?

É um apoio pago em dinheiro para compensar a perda de rendimento devido à situação de desemprego involuntário.

B1 – Quem tem direito?

Quem tem direito ao subsídio de desemprego

Quem não tem direito ao subsídio de desemprego

Quais as condições necessárias para ter acesso ao subsídio de desemprego

Qual é o prazo de garantia

O que conta para o prazo de garantia

Quem tem direito ao subsídio de desemprego?

- Trabalhadores que tiveram um contrato de trabalho e que descontaram para a Segurança Social.
- Pensionistas de invalidez desempregados que passem a ser considerados aptos para o trabalho.
- Trabalhadores domésticos e agrícolas indiferenciados (se os descontos para a Segurança Social incidiram sobre o seu salário real)
- Professores do ensino básico e secundário com contrato administrativo
- Trabalhadores do sector aduaneiro (em condições específicas – ver [FAQs](#))
- Ex-militares em regime de contrato (ver [FAQs](#)) e em regime de voluntariado

Quem não tem direito ao subsídio de desemprego?

- Trabalhadores independentes
- Administradores, directores e gerentes de empresas (ver excepções nas [FAQs](#))
- Pensionistas de invalidez e velhice
- Quem, à data do desemprego, já puder pedir a [Pensão de Velhice](#)

Quais as condições necessárias para ter acesso ao subsídio de desemprego?

1. Ser residente em Portugal
2. Se for estrangeiro, ter título válido de residência ou outra autorização que lhe permita ter um contrato de trabalho.
3. Se for refugiado ou apátrida, ter um título válido de protecção temporária.
4. Ter tido um emprego com contrato de trabalho.
5. Ter ficado desempregado por razões alheias à sua vontade (*desemprego involuntário*).
6. Não estar a trabalhar (se trabalhar a recibos verdes, não pode ganhar mais de € 209,61 por

- mês, ou seja, 50% do IAS).
7. Estar inscrito no Centro de Emprego da área onde vive.
 8. Ter pedido o subsídio no prazo de 90 dias a contar da *data de desemprego* (ver situações em que o prazo de 90 dias pode ser alargado)
 9. Cumprir o *prazo de garantia*.

Qual é o prazo de garantia?

Para ter direito ao subsídio de desemprego tem de ter trabalhado como contratado e descontado para a Segurança Social durante pelo menos **450 dias nos últimos dois anos** (a contar da data em que ficou desempregado).

Se tiver trabalhado menos dias, pode ter direito ao Subsídio Social de Desemprego.

Se for professor

Os professores do ensino básico e secundário, cujo contrato administrativo cessou, têm de ter trabalhado como contratados e descontado para a Segurança Social durante pelo menos 540 dias nos últimos três anos (a contar da data em que ficaram desempregados).

O que conta para o prazo de garantia?

Contam para o prazo de garantia:

- todos os dias que trabalhou como contratado
- os dias que trabalhou no mês em que foi despedido
- os dias de férias a que tinha direito mas que não foram gozados
- os dias que trabalhou num país da União Europeia, Islândia, Noruega, Listenstaina e Suíça (terá de apresentar o formulário E- 301, preenchido pela segurança social do país onde trabalhou)
- os dias que trabalhou em países com os quais Portugal tenha acordos de segurança social, que permitam contabilizar o período de descontos nesses países para ter acesso ao subsídio de desemprego português.
- até 120 dias em que esteve receber um subsídio da Segurança Social de doença ou maternidade, se for trabalhador doméstico ou agrícola.

Não contam para o prazo de garantia:

- os dias em que esteve a receber subsídio de desemprego
- os dias em que trabalhou a tempo parcial (part-time) e recebeu simultaneamente Subsídio de Desemprego Parcial.

B2 – Qual a relação desta prestação com outras que já recebo ou posso vir a receber?

Não pode acumular com...

Pode acumular com...

Pensão de Velhice (antecipada por desemprego de longa duração)

Subsídio Social de Desemprego

Subsídio de Desemprego Parcial

Paqamento do montante único das prestações de desemprego

Não pode acumular com:

- Pensão da Segurança Social ou de outro sistema de protecção social obrigatório (incluindo a função pública e sistemas de segurança social estrangeiros).
- Pré-reforma.
- Pagamentos regulares feitos pelos empregadores por ter terminado o contrato de trabalho.
- Outros subsídios que compensem a perda de remuneração do trabalho (Subsídio de Doença, Subsídio de Maternidade, etc.).

Pode acumular com:

- Indemnizações e pensões por riscos profissionais (doenças profissionais e acidentes de trabalho) e equiparadas (deficientes das Forças Armadas)
- Subsídio complementar ocupacional (quem fizer trabalho socialmente necessário promovido pelo Centro de Emprego tem direito a receber mais 20% do valor do subsídio de desemprego).

Pensão de Velhice (antecipada por desemprego de longa duração)

Se for *desempregado de longa duração* e tiver esgotado o período inicial do subsídio de desemprego ou social de desemprego, pode pedir para receber a Pensão de Velhice antecipada:

Pode pedir a Pensão de Velhice aos:	Se tiver:
Se pediu o subsídio de desemprego até 3 de Agosto de 2005	
58 anos	55 anos ou mais na data em que ficou desempregado Pelo menos 30 anos de descontos para a Segurança Social aos 55 anos

	Esgotado 30 meses de subsídio de desemprego
Se pediu o subsídio de desemprego até 31 de Dezembro de 2006	
55 anos	Na data em que ficou desempregado: <ul style="list-style-type: none"> • 50 anos ou mais • Pelo menos 20 anos de descontos para a Segurança Social
60 anos	55 anos ou mais na data em que ficou desempregado Tem <u>prazo de garantia para pedir a Pensão de Velhice</u>
Se pediu o subsídio de desemprego a partir de 1 de Janeiro de 2007	
57 anos	Na data em que ficou desempregado: <ul style="list-style-type: none"> • 52 anos ou mais • Pelo menos 22 anos de descontos para a Segurança Social
62 anos	57 anos ou mais na data em que ficou desempregado Tem <u>prazo de garantia para pedir a Pensão de Velhice</u>

Subsídio Social de Desemprego

Se não cumprir as condições para receber o Subsídio de Desemprego pode ter direito ao Subsídio Social de Desemprego Inicial.

Se já recebeu todo o Subsídio de Desemprego a que tinha direito e continua desempregado, pode ter direito ao Subsídio Social de Desemprego Subsequente.

Subsídio de Desemprego Parcial

Se está a receber Subsídio de Desemprego e começar a trabalhar a tempo parcial com contrato (part-time), pode receber Subsídio de Desemprego Parcial.

Pagamento do montante único das prestações de desemprego

O subsídio de desemprego pode ser pago de uma só vez caso presente no Centro de Emprego um projecto de criação do seu próprio emprego e este seja aprovado (Subsídio de Desemprego – Montante Único).

C – Como posso pedir?

C1 – Que formulários e documentos tenho de entregar?

Formulários

Documentos necessários

Se o empregador terminar o contrato por justa causa

Se o trabalhador terminar o contrato por justa causa

Se o trabalhador suspender o contrato por salários em atraso

Trabalhadores migrantes da União Europeia, Islândia, Noruega, Listenstaina e Suíça

Ex-militares em regime de contrato (menos de 6 anos)

Onde se pede

Até quando se pode pedir

Formulários

RP5000 – Requerimento de Prestações de Desemprego (preenchido online pelo funcionário do Centro de Emprego ou na Segurança Social Directa pelo trabalhador)

RP5044 – Declaração de situação de desemprego passada pela entidade empregadora ou pela Autoridade para as Condições de Trabalho (se a entidade empregadora se recusar/não puder fazê-lo)

GD 018 – Declaração de salários em atraso passada pela entidade empregadora ou pela Autoridade para as Condições de Trabalho (quando o contrato é suspenso por salários em atraso)

Documentos necessários

Declaração da entidade empregadora que comprova o desemprego e indica a data da última remuneração (RP5044). Pode ser entregue:

- directamente pela entidade empregadora através da Segurança Social Directa (só com autorização do trabalhador; deve entregar uma cópia ao trabalhador)
- em papel pelo trabalhador no Centro de Emprego.

Se a entidade empregadora se recusar ou não puder entregar a declaração comprovativa do desemprego, será a Autoridade para as Condições de Trabalho (antiga Inspeção-Geral do Trabalho) a passá-la, no prazo de 30 dias a partir da data em que a pede.

Atenção: Tem de inscrever-se no Centro de Emprego da zona onde vive antes de pedir o Subsídio de Desemprego.

Se o empregador terminar o contrato por justa causa

- Prova de acção judicial do trabalhador contra a entidade empregadora.

Se o trabalhador terminar o contrato por justa causa

- Prova de acção judicial contra a entidade empregadora (quando esta contradiz na declaração RP5044 a justa causa invocada pelo trabalhador).

Se o trabalhador suspender o contrato por salários em atraso

- Formulário GD 018, devidamente preenchido
- Prova da comunicação à entidade empregadora e à Autoridade para as Condições de Trabalho (antiga Inspeção-Geral do Trabalho)

Trabalhadores migrantes da União Europeia, Islândia, Noruega, Listenstaina e Suíça

Formulário E301 (trabalhadores fronteiriços e sazonais)

Formulário E303 (desempregados da União Europeia, Islândia, Noruega, Listenstaina e Suíça à procura de trabalho em Portugal e a receber subsídio de desemprego pago pela Segurança Social do país onde ocorreu a situação de desemprego).

Ex-militares em regime de contrato (menos de 6 anos)

Declaração do empregador que comprove que o trabalhador pediu a renovação do contrato e que esta não lhe foi dada se for assinalado o n.º 18 do ponto 2.3 da declaração de situação de desemprego (DSD). Em vez deste procedimento deve ser assinalado o ponto 9 da DSD em que não é necessária qualquer declaração adicional.

Onde se pede?

Na Segurança Social Directa (neste caso, os documentos têm de ser digitalizados)

No Centro de Emprego da zona onde vive

Até quando se pode pedir?

Até 90 dias depois da *data do desemprego*.

A **contagem dos 90 dias fica suspensa** enquanto o trabalhador estiver numa destas situações:

- Baixa por doença (se a baixa se prolongar por mais de 30 dias, tem de ser comunicada à Segurança Social e confirmada pelo Sistema de Verificação de Incapacidades; caso contrário, retoma-se a contagem dos 90 dias do prazo a partir do 31.º dia de doença)
- A receber subsídio de maternidade, paternidade ou adopção;
- A receber subsídio de Subsídio de Gravidez (profissionais de espectáculo);
- A desempenhar funções de manifesto interesse público;
- Detido em estabelecimento prisional;

- À espera que a Autoridade para as Condições de Trabalho (antiga Inspeção-Geral do Trabalho) passe a declaração de situação de desemprego (quando a entidade empregadora se recusa ou não pode fazê-lo).

D – Como funciona esta prestação?

D1 – Quanto e quando vou receber?

Quanto se recebe?

Valor mínimo e máximo

Como se calcula o valor do subsídio

Durante quanto tempo se recebe?

Pago de uma só vez (criação do próprio emprego)

A partir de quando se tem direito a receber?

Quando se recebe o primeiro pagamento?

Quanto se recebe?

Recebe 65% da *remuneração de referência*. Ver exceções em Valor mínimo e máximo.

Se for ex-pensionista de invalidez considerado apto para o trabalho, recebe €335,38 por mês (se viver sozinho) ou €419,22 por mês (se viver com familiares). Se este valor ultrapassar o valor da pensão de invalidez que estava a receber antes, recebe apenas o valor da pensão.

Valor mínimo e máximo

No mínimo:

No mínimo, recebe por mês €419,22 (valor do IAS), excepto se este valor for superior ao *valor líquido da sua remuneração de referência* mensal (nesse caso, recebe o *valor líquido da sua remuneração de referência* mensal).

No máximo:

Se o valor mensal do subsídio for maior que €1257,66 (3 x valor do IAS), recebe €1257,66.

No caso dos ex-pensionistas de invalidez, o valor máximo é o valor da pensão de invalidez que estavam a receber.

Como se calcula o valor do subsídio

1. Soma todas as remunerações declaradas dos primeiros 12 meses dos últimos 14 (a contar do mês anterior àquele em que ficou desempregado). Por exemplo, se ficou

desempregado a 7 de Agosto de 2008, somará as remunerações de 1 de Junho de 2007 a 31 de Maio 2008.

2. Ao valor anterior soma os subsídios de férias e de Natal declarados e devidos durante estes 12 meses (no máximo, um subsídio de férias e um subsídio de Natal).
3. Divide o total da soma por 360. Este valor é a *remuneração de referência* (R/360).
4. Multiplica o valor obtido por 0,65 e obtém o montante diário de subsídio (quanto recebe por dia).

Durante quanto tempo se recebe?

Depende da idade que tiver e do número de meses com descontos para a Segurança Social desde a última vez que esteve desempregado.

Para a contagem dos meses com descontos conta, além do tempo que trabalhou com contrato ou a recibos verdes, o tempo em que esteve a receber subsídio de doença, maternidade, paternidade, etc.

Não conta o tempo que esteve a receber subsídio de desemprego.

Idade do Beneficiário	N.º de meses com descontos para a SS	Durante quanto tempo recebe	
		N.º de dias	Acréscimo
Menos de 30 anos	24 ou menos	270	- - -
	Mais de 24	360	+30 dias por cada 5 anos com registo de remunerações
Entre os 30 e os 40	48 ou menos	360	- - -
	Mais de 48	540	+30 dias por cada 5 anos com registo de remunerações nos últimos 20 anos
Entre os 40 e os 45	60 ou menos	540	- - -
	Mais de 60	720	+30 dias por cada 5 anos com registo de remunerações nos últimos 20 anos
Mais de 45 anos	72 ou menos	720	- - -
	Mais de 72	900	+ 60 dias por cada 5 anos com registo de remunerações nos últimos 20 anos

Pago de uma só vez (criação do próprio emprego)

O subsídio de desemprego pode ser pago de uma só vez caso apresente no Centro de Emprego um projecto de criação do seu próprio emprego e este seja aprovado (ver 6004 – Subsídio de Desemprego – Montante Único).

A partir de quando se tem direito a receber?

Desde o dia em que pede o subsídio.

No caso dos ex-pensionistas de invalidez, a partir do dia 1 do mês seguinte a ter sido dado como apto para o trabalho.

Quando se recebe o primeiro pagamento?

D2 – Como posso receber?

Transferência bancária

Cheque

D3 – Quais as minhas obrigações?

Obrigações para com a Segurança Social

O que acontece se não cumprir

Obrigações para com o Centro de Emprego

Pode ser dispensado de algumas destas obrigações

O que acontece se não cumprir

Obrigações para com a Segurança Social

Comunicar à Segurança Social, no prazo de 5 dias úteis, a contar da data em que toma conhecimento:

- Qualquer situação que leve à suspensão ou ao fim das prestações do Subsídio de Desemprego
- A decisão judicial em relação ao processo contra a entidade empregadora (quando o trabalhador terminou o contrato com justa causa e a entidade empregadora não concordou ou vice-versa).

Devolver o subsídio de desemprego, se lhe tiver sido pago sem ter direito a ele.

O que acontece se não cumprir

Situação	Consequência
Se não cumprir os deveres para com a Segurança Social	Multa de 100 a 700 euros
Se trabalhar enquanto está a receber subsídio de desemprego (mesmo que não se prove que recebeu um salário)	Multa de 250 a 1000 euros
Se não comunicar à Segurança Social que começou a trabalhar a contrato ou a recibo verde (para que lhe seja suspenso o subsídio de desemprego)	Pode ficar até 2 anos impedido de receber subsídio de desemprego e/ou subsídio social de desemprego.

Obrigações para com o Centro de Emprego

1. Aceitar e cumprir o *Plano Pessoal de Emprego*
2. Aceitar *emprego conveniente, trabalho socialmente necessário e formação profissional*
3. Procurar emprego e demonstrar ao Centro de Emprego que o faz
4. Deslocar-se ao Centro de Emprego (ou a outro local que lhe seja indicado) no máximo de 15 em 15 dias
5. Além disso, deve avisar o Centro de Emprego, no prazo de 5 dias úteis, se:
 - Mudar de morada
 - Viajar para fora do país; deve comunicar quanto tempo vai estar ausente
 - Ficar doente; deve enviar um atestado médico
 - Começar a receber subsídio de maternidade, paternidade ou adoção; deve comunicar quando começa e quando termina o subsídio.

Pode ser dispensado de algumas destas obrigações

Em cada ano, pode ser dispensado de cumprir as obrigações 1 a 4 durante 30 dias seguidos.

Para isso tem de comunicar ao Centro de Emprego, com 30 dias de antecedência, qual o período em que pretende ter a referida dispensa.

O que acontece se não cumprir

A inscrição no Centro de Emprego é anulada e perde o direito ao Subsídio de Desemprego se, injustificadamente:

- Recusar *emprego conveniente* ou o *Plano Pessoal de Emprego*
- Recusar, desistir (sem justificação) ou for expulso (com justificação) de:
 - iniciativas ligadas ao seu *Plano Pessoal de Emprego*
 - *trabalho socialmente necessário*
 - formação profissional
- Faltar a uma convocatória do Centro de Emprego
- Não se apresentar noutra entidade para onde tenha sido encaminhado pelo Centro de Emprego (por exemplo, para uma entrevista).
- Não cumprir por duas vezes o dever de:
 - procurar activamente emprego,
 - deslocar-se de 15 em 15 dias ao Centro de Emprego.

Nota: Tem até 5 dias úteis para justificar faltas a convocatórias ou à apresentação quinzenal, faltas por doença, ou recusa/desistência de trabalho ou formação profissional.

Se a inscrição no Centro de Emprego for anulada, só poderá voltar a inscrever-se 90 dias depois.

D4 – Por que razões termina?

O pagamento do subsídio de desemprego é suspenso se...

O que é preciso fazer para reiniciar o pagamento

Casos em que perde o direito ao subsídio (e não pode haver reinício do pagamento)

O subsídio de desemprego termina definitivamente se...

O pagamento do subsídio de desemprego é suspenso se:

- Estiver a receber subsídio de maternidade, paternidade ou adopção.
- Começar a trabalhar a recibos verdes ou com contrato.
- Estiver a frequentar um curso de formação profissional pelo qual seja pago. Se o valor que lhe pagam pelo curso for mais baixo do que a prestação do subsídio de desemprego, continua a receber o subsídio mas o valor que lhe pagam pelo curso é descontado.

- O seu ex-empregador declarar à Segurança Social o pagamento de férias não gozadas (o subsídio de desemprego fica suspenso pelo número de dias de férias não gozadas que lhe forem pagos).
- Sair do país, excepto para férias ou tratamentos médicos (deve comunicar ao Centro de Emprego que se vai ausentar).
- For preso ou estiver sob medidas que o privem de liberdade.

O que é preciso fazer para reiniciar o pagamento

1. Fazer nova inscrição no Centro de Emprego

Se o subsídio de desemprego foi interrompido por estar em formação ou a receber subsídio de maternidade, paternidade ou adopção, não precisa de voltar a inscrever-se no Centro de Emprego. Nestes casos, a Segurança Social comunica directamente ao Centro de Emprego que vai reiniciar o pagamento do subsídio de desemprego.

2. Provar que já não está a trabalhar

Se esteve a trabalhar com contrato

Apresente no Centro de Emprego a declaração de situação de desemprego passada pelo empregador (que comprova que já não trabalha e que o desemprego foi involuntário).

Se esteve a trabalhar a recibos verdes

Apresente no Centro de Emprego a prova de que cessou actividade como trabalhador independente nas Finanças.

Se esteve a trabalhar no estrangeiro

Apresente na Segurança Social:

- Declaração de inscrição no Centro de Emprego
- Formulário E301 (se esteve a trabalhar na União Europeia, Islândia, Noruega, Lichtenstein ou na Suíça)
- Prova de que trabalhou no estrangeiro, autenticada pelo consulado português desse país(se esteve a trabalhar fora da UE).

Casos em que perde o direito ao subsídio (e não pode haver reinício do pagamento)

- Se estiver a trabalhar a recibos verdes ou com contrato há 3 anos seguidos ou mais.
- Se lhe for atribuído um novo subsídio de desemprego (no entanto, se este for mais baixo que o que se encontra suspenso, são-lhe pagos os dias que ainda tinha a receber pelo valor original). Por exemplo: quando suspendeu o subsídio de desemprego ainda lhe restavam 500 dias a €11; o novo subsídio a que tem direito são 540 dias a €10. Neste caso, vai receber 500 dias a €11 e 40 dias a €10.

- Se se ausentar do país por mais de 3 meses sem apresentar nenhum comprovativo de ter estado a trabalhar.
- Se tiverem passado 5 anos ou mais desde a data em que inicialmente pediu o subsídio.

O subsídio de desemprego termina definitivamente se:

- Terminar o período durante o qual tinha direito ao subsídio.
- Passar à situação de pensionista por invalidez.
- Atingir a idade para pedir a Pensão por Velhice (65 anos) e tiver cumprido o prazo de garantia para o fazer.
- A inscrição para emprego no Centro de Emprego tiver sido anulada por incumprimento dos deveres.
- Tiver dado informações falsas, omitido informações ou usado meios fraudulentos para obter o subsídio ou influenciar o montante das prestações a receber.

E – Outra Informação

E1 – Legislação Aplicável

Decreto-Lei 220/2006, de 03 de Novembro

Regime geral de protecção social no desemprego dos trabalhadores por conta de outrem.

Portaria n.º 8-B/2007, de 03 de Janeiro

Protecção no desemprego para trabalhadores por conta de outrem.

Lei n.º 53-B/2006, de 29 de Dezembro

Indexante dos Apoios Sociais (IAS), regras da sua actualização e das pensões e outras prestações sociais do sistema de segurança social.

Portaria n.º 1514/2008, de 24 de Dezembro

Actualiza os Indexantes de Apoios Sociais para 2009.

Regulamento (CEE) nº 1408/71 (artºs 67º a 71º) e Regulamento (CEE) nº 574/72 (artºs 80º a 84º) -

Legislação comunitária sobre protecção no desemprego.

Decreto-Lei n.º 46/93, de 20 de Fevereiro

Protecção no desemprego nas situações em que o beneficiário também trabalhou no estrangeiro

Despacho n.º 8/SESS/96

Equipara a pensão de aposentação por incapacidade dos deficientes das Forças Armadas à pensão de acidente de trabalho.

Portaria n.º 192/96, de 30 de Maio

Trabalhadores ocupados em projectos ocupacionais.

Despacho n.º 332/97 (2.ª Série), publicado no D.R., 2.ª Série, de 13-05-1997

Alarga o regime estabelecido no Despacho 8/SESS/86 aos deficientes militares que recebam pensões de invalidez atribuídas em consequência da redução ou perda da capacidade de ganho ocorrida no cumprimento do serviço militar obrigatório.

Decreto-Lei n.º 93/98, de 5 Fevereiro

Protecção no Desemprego dos ex-trabalhadores do sector aduaneiro.

Despacho n.º 4001/99 (2.ª Série), publicado no D.R. 2ª Série, de 25-02-1999

Protecção no desemprego dos trabalhadores em comissão de serviço.

Decreto-Lei n.º 67/2000, de 26 de Abril

Alarga a protecção no desemprego aos docentes contratados dos estabelecimentos de educação e ensino públicos.

Decreto-Lei 320-A/2000, de 15 de Dezembro

Aprova o Regulamento de Incentivos à Prestação de Serviço Militar nos Regimes de Contrato (RC) e de Voluntariado (RV) alterado pelo Decreto-Lei n.º 118/2004, de 21 de Maio, e Decreto-Lei n.º 320/2007, de 27 de Setembro.

Lei n.º 35/2004, de 29 de Junho (artºs 303º a 309º e 315º)

Suspensão e resolução do contrato de trabalho por salários em atraso.

E3 – Glossário

Data do desemprego

Dia imediatamente a seguir àquele em que o contrato de trabalho terminou.

Desemprego involuntário

Situação de fim do contrato de trabalho por:

- Iniciativa do empregador
- Fim do contrato quando não implica que o trabalhador passe a receber uma pensão

- Fim do contrato por justa causa por iniciativa do trabalhador
- Acordo de revogação (cessação do contrato por mútuo acordo) entre a empresa e o trabalhador, por motivo de reestruturação, viabilização ou recuperação da empresa ou por esta se encontrar em situação económica difícil.
- Quando o trabalhador foi reformado por invalidez, mas é considerado apto para o trabalho nos exames de revisão da incapacidade.

Desempregado de longa duração

Pessoa que está inscrita no Centro de Emprego há mais de um ano.

Emprego conveniente

Emprego que:

- Cumpre as remunerações mínimas e outras condições previstas na lei
- Consista em tarefas que possam ser realizadas pelo beneficiário, tendo em conta as suas aptidões físicas, nível de escolaridade e formação profissional. Pode ser num sector de actividade diferente do anterior emprego do trabalhador.

Remuneração

O emprego conveniente tem de lhe dar uma remuneração ilíquida (antes dos descontos) igual ou superior ao seu último emprego.

Se a oferta de emprego for feita:	Deve receber, antes dos descontos, pelo menos:
Nos primeiros 6 meses em que recebe subsídio	subsídio de desemprego + 25%
A partir do 7º mês em que recebe subsídio	subsídio de desemprego + 10%

Despesas de deslocação entre a sua casa e o local de emprego (nos transportes colectivos)

- Menos do que 10% da sua remuneração ilíquida (*por exemplo, se ganhar 700 euros, não pode gastar mais de 70 euros em deslocações*)

ou

- Iguais ou maiores do que as despesas que tinha no anterior emprego

ou

- Gratuitas ou pagas pela entidade empregadora.

Tempo médio de deslocação de casa ao emprego

- Menor do que 25% das horas de trabalho diário (por exemplo, se trabalhar 8 horas não pode demorar mais de 2 horas para ir e vir do emprego).
- Menor do que 20% das horas de trabalho diário quando tem filhos menores ou outros dependentes (por exemplo, se trabalhar 8 horas não pode demorar mais de 1h36m para ir e vir do emprego).

- Se for maior do que 25% das horas de trabalho diário , tem de ser menor do que no emprego anterior.

Plano Pessoal de Emprego

Plano definido pelo beneficiário e o Centro de Emprego em que se estabelece:

- as acções para a procura de emprego
- as exigências mínimas na procura activa de emprego
- outras acções de acompanhamento e avaliação

Tem início quando o beneficiário aceita e assina o Plano juntamente com o Centro de Emprego.

Pode ser reformulado por iniciativa do Centro de Emprego.

Termina quando:

- o beneficiário encontra emprego
- a inscrição no centro de emprego é anulada.

Prazo de garantia

É o período mínimo de trabalho com descontos para a Segurança Social que é necessário para ter acesso a um subsídio.

Remuneração de referência

Neste caso, é quanto a entidade empregadora declarou à Segurança Social que lhe pagou em média por dia nos primeiros 12 meses dos últimos 14 (a contar do mês anterior àquele em que ficou desemprego).

Trabalho socialmente necessário

Actividades com fins sociais e de interesse colectivo promovidas por entidades sem fins lucrativos.

As pessoas que estão a receber subsídio de desemprego podem ser chamadas pelo Centro de Emprego para realizar este tipo de trabalho.

Valor líquido da remuneração de referência

Remuneração de referência menos os descontos para a Segurança Social e o IRS.

Cessação por mútuo acordo

Consideram-se como **desemprego involuntário** as situações de **cessação do contrato de trabalho por mútuo acordo** que se integrem num processo de redução de trabalhadores, quer por motivo de reestruturação, viabilização ou recuperação da empresa, quer ainda por a empresa se encontrar em situação económica difícil, independentemente da sua dimensão. Neste âmbito, consideram-se as cessações de contratos de trabalho por acordo promovidas por empresas:

- Em processo especial de recuperação, previsto no Código da Insolvência e Recuperação da Empresa ou em procedimento extra-judicial de conciliação;
- Declaradas em situação económica difícil nos termos do D.L. 353-H/77, de 29-08 ;
- Em reestruturação, em sector assim declarado em diploma próprio, nos termos do D.L. 251/86, de 25-08, e n.º 1 do art.º 5.º do D.L. 206/87, de 16-05;

- **Em reestruturação assim declaradas por Despacho do Ministro responsável pela área do emprego.**
- **Com fundamento em motivos que permitam o recurso ao despedimento colectivo ou extinção do posto de trabalho, tendo em conta a dimensão da empresa e o número de trabalhadores abrangidos.**

Qual o número de despedimentos permitidos (quotas definidas) por mútuo acordo

Atenção: Até **29 de Novembro de 2009**, o número de despedimentos permitidos por mútuo acordo (quotas definidas) é feito com base no número de trabalhadores que as empresas tinham nos seus quadros de pessoal em **Outubro de 2006**. Assim, o limite máximo de despedimentos por mútuo acordo no triénio de 11/2006 a 29/11/2009, são os seguintes, de acordo com o critério mais favorável:

- **Até três trabalhadores ou até 25% do quadro de pessoal - Nas empresas que empreguem até 250 trabalhadores**
- **Até 62 trabalhadores ou até 20% do quadro de pessoal, com um limite máximo de 80 trabalhadores - Nas empresas que empreguem mais de 250 trabalhadores.**

FAQs

1. Um militar que prestou serviço efectivo em regime de contrato (RC) durante 3 anos, quando terminar a prestação do serviço, o que tem de fazer para receber o subsídio de desemprego?

- Inscrever-se no centro de emprego da área onde vive
- Pedir (no Centro de Emprego ou pela Segurança Social Directa) o subsídio de desemprego, no prazo de 90 dias a contar do dia em que ficou desempregado.
- Se o contrato tiver durado menos de 6 anos (o que é o caso), deve provar que pediu para lhe renovarem o contrato e este não foi renovado.

Os militares têm direito às prestações de desemprego - subsídio de desemprego ou subsídio social de desemprego inicial - por um período igual ao da duração do serviço militar, até ao máximo de 30 meses.

2. O gerente de uma empresa tem direito ao subsídio de desemprego?

Se antes de ser nomeado gerente pertencia aos quadros da empresa como trabalhador contratado, continua a ser considerado trabalhador por conta de outrem e tem direito ao subsídio de desemprego.

Se foi, desde o início, gerente (sócio ou não), não tem direito ao subsídio de desemprego.

Estas regras aplicam-se aos administradores, directores e gerentes das empresas (os chamados membros dos órgãos estatutários).

3. Se receber subsídio de desemprego durante um curso de formação, tenho direito a menos dias de subsídio de desemprego?

Sim.

Só recebe subsídio de desemprego durante um curso de formação se a bolsa for menor que o subsídio de desemprego. Nestes casos, vai receber o valor que falta à bolsa para ser igual ao subsídio de desemprego.

Aos dias de subsídio de desemprego que ainda lhe restam depois de terminar o curso de formação profissional são descontados os dias equivalentes ao valor pago durante o curso.

Para calcular a quantos dias de subsídio de desemprego equivale este valor, divide-se o subsídio de desemprego pago durante todo o curso pelo valor diário do subsídio de desemprego. Fica assim a saber quantos dias de subsídio de desemprego vai ter a menos.

4. Durante o período em que estou a receber subsídio de desemprego há “registo de remunerações por equivalência à entrada de contribuições”, ou seja, contam como dias em que descontei para a Segurança Social?

Sim. Os dias em que está a receber subsídio de desemprego também contam como dias em que descontou para a Segurança Social. Durante esse período, assume-se que os seus rendimentos são iguais ao valor da remuneração de referência.

No caso dos ex-pensionistas de invalidez, assume-se que os seus rendimentos são iguais ao valor do subsídio de desemprego.

No caso de estar a frequentar um curso de formação profissional cuja bolsa é inferior ao valor da remuneração de referência, assume-se que os rendimentos são iguais à remuneração de referência menos o valor da bolsa.

Atenção: Estes períodos de “registo de remunerações por equivalência à entrada de contribuições” quando está a receber subsídio de desemprego não contam para o prazo de garantia quando pedir novo subsídio de desemprego.

5. Nesta área, quais são as obrigações da entidade empregadora e o que acontece se não cumprir?

Ao terminar o contrato de trabalho, tem de entregar ao trabalhador a declaração comprovativa da situação de desemprego devidamente preenchida (no prazo de 5 dias a contar da data em que o trabalhador as pedir).

Se não cumprir esta obrigação, pode pagar uma multa de 250 a 2000 euros (ou metade destes valores se for uma empresa com 5 ou menos trabalhadores).

6. O que acontece se o contrato terminar por mútuo acordo mas a entidade empregadora ultrapassar o número de despedimentos permitidos (as quotas definidas)?

O trabalhador tem à mesma direito ao subsídio de desemprego (ou ao subsídio social de desemprego inicial) mas a entidade empregadora é obrigada a pagar à Segurança Social o valor total do subsídio.

7. Quais as condições especiais que se aplicam aos trabalhadores aduaneiros?

Existem condições especiais de acesso às prestações de desemprego que se aplicam aos trabalhadores aduaneiros que:

- iniciaram actividade profissional antes de 1 de Janeiro de 1987
- encontravam-se no activo em 1 de Dezembro de 1992
- ficaram desempregados até 30 de Junho de 1998, inclusive.

Foi-lhes garantido um regime especial de protecção no desemprego, devido à especificidade da profissão de despachante oficial e à dificuldade que teriam em se inserir no mercado de trabalho depois da abolição das fronteiras fiscais no interior da Comunidade Europeia.

Quando o subsídio de desemprego termina, passam a ter direito ao subsídio social de desemprego subsequente (se cumprirem a condição de recursos) ou a uma prestação compensatória (também sujeita a condições de recursos), que se prolonga até terem novamente direito ao subsídio de desemprego.

Caso não tenham direito a subsídio social de desemprego subsequente, têm direito a compensação remuneratória nos 6 meses que antecedem a mudança de escalão (este regime especial para os trabalhadores aduaneiros funciona por escalões de idade). Esses 6 meses funcionam como prazo de garantia para um novo subsídio de desemprego.

O valor do subsídio de desemprego é igual ao do subsídio de desemprego inicial.

A prestação compensatória tem o mesmo valor que o subsídio social de desemprego:

- 100% do IAS (em 2009, €419,22) se tiver agregado familiar.
- 80% do IAS (em 2009, €335,38) se o beneficiário viver sozinho.